



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3381/2024

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.

Processo nº 0814971-09.2024.8.19.0002,
ajuizado por -----

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói** do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **valsartana 320mg** (Diovan®), **hemifumarato de bisoprolol 10mg** (Concor®), **bensilato de levanlodipino 0,5mg** (Lefor), **cloridrato de hidralazina 50mg** (Apresolina®), **metildopa 250mg**, **finerenona 10mg** (Firialta®), **empagliflozina 10mg** (Jardiance®), **cloridrato de metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage XR), **rosuvastatina cárlica 20mg + ezetimiba 10mg** (Plenance Eze®), **linagliptina 0,5mg** (Trayenta), **ácido acetilsalicílico 100mg** tamponado (Somaldgin® cardio) e **fenofibrato 160mg**.

I – RELATÓRIO

1. Resgata-se **Parecer Técnico nº 1971/2024** (Num. 122190167), emitido em 29 de maio de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, às condições clínicas do Requerente, à indicação de uso e ao fornecimento no âmbito do SUS dos medicamentos aqui pleiteados.

2. Em seguida, a médica -----, em novo laudo preenchido em 8 de julho de 2024 (Num. 131561945), informou que as opções existentes no SUS foram usadas e não foram eficazes de forma plena; ratificou a indicação dos medicamentos pleiteados no tratamento da Autora, bem como corrigiu a prescrição para **rosuvastatina cárlica 20mg + ezetimiba 10mg** (Plenance Eze®).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1971/2024, emitido em 29 de maio de 2024 (Num. 122190167).

DO QUADRO CLÍNICO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1971/2024, emitido em 29 de maio de 2024 (Num. 122190167).

DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1971/2024, emitido em 29 de maio de 2024 (Num. 122190167).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Em teor conclusivo do **Parecer Técnico nº 1.971/2024** (Num. 122190167), este Núcleo questionou acerca de condição clínica que justificasse o uso dos medicamentos **rosuvastatina cálcica 20mg + ezetimiba 10mg** (Plenance Eze®) e **fenofibrato 160mg**. Também solicitou avaliação médica sobre a possibilidade de o Demandante fazer uso dos medicamentos padronizados no âmbito do SUS.

2. Em resposta, a médica assistente informou que o Autor apresenta diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial sistêmica, doença coronariana crônica e insuficiência renal, já tendo feito uso das opções existentes no SUS as quais não foram eficazes de forma plena.

3. Destaca-se que as informações prestadas em novo laudo médico são insuficientes para uma análise segura acerca dos medicamentos **rosuvastatina cálcica 20mg + ezetimiba 10mg** (Plenance Eze®) e **fenofibrato 160mg**. Dessa forma, requer-se que a médica assistente justifique clinicamente o uso associado desses fármacos.

4. Resgatam-se as informações quanto ao fornecimento dos pleitos no âmbito do SUS:

- **Valsartana 320mg** (Diovan®), **hemifumarato de bisoprolol 10mg** (Concor®), **bensilato de levanlodipino 0,5mg** (Lefor), **finerenona 10mg** (Firialta®), **empagliflozina 10mg** (Jardiance®), **cloridrato de metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage XR), **linagliptina 0,5mg** (Trayenta) e **ácido acetilsalicílico 100mg** tamponado (Somaldgin® cardio) não integram uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- **Cloridrato de hidralazina**, nas doses de 25mg e **50mg** (comprimido), foi elencado no Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CEAF). Contudo, o Município de Tanguá padronizou apenas a dose de 25mg, conforme sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME 2014).
- **Metildopa 250mg é fornecido** pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá por meio da atenção básica (REMUME-2014).

5. O acesso aos medicamentos fornecidos no âmbito da atenção básica se dá por meio da unidade básica de saúde mais próxima da residência do Autor, mediante apresentação de receituário médico preenchido em conformidade com as legislações vigentes.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02